



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 101 DE 18 DE MAIO DE 2020.

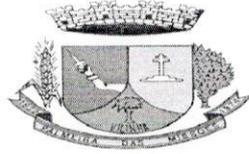
REEDITA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECLARADO PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 042, DE 20 DE MARÇO DE 2020, REITERADO PELOS DECRETOS EXECUTIVOS MUNICIPAL Nº 074 DE 16 DE ABRIL DE 2020 E Nº 093 DE 12 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, item IV da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

E por fim, **CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Executivos Municipais nº 042 de 20 de março de 2020, nº 060 de 05 de abril de 2020, nº 074 de 16 de abril de 2020 e nº 093, de 12 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, Decretos Estaduais nº 55.147 e nº 55.148, de 17 de maio de 2020 e **PORTARIA SES Nº 270/2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;**

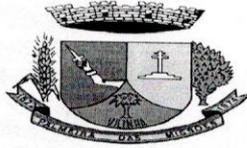
D E C R E T A:

Art. 1º Fica **ALTERADO** o §1º do art. 5º deste Decreto, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º Os buffets em restaurantes e similares deverão funcionar sem autosserviço, observadas as seguintes medidas:

I - Os restaurantes ou similares que forneçam serviço de buffet deverão disponibilizar funcionário/colaborar para servir os clientes;

II - O cliente poderão escolher os alimentos disponíveis no buffet, sendo vedado servi-los ou tocar os instrumentos que o compõe (talheres e cubas), o que deverá ser feito exclusivamente pelo funcionário/colaborador;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

III - O estabelecimento deverá organizar e dispor o buffet de modo a manter distância segura entre o cliente e os alimentos;

IV - É obrigatório do uso de máscara de proteção facial por todos funcionários/colaboradores, nos termos do inciso V do art. 2º do Decreto nº 093, de 12 de maio de 2020;

V - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelos clientes, nos termos do inciso V do art. 2º do Decreto nº 093, de 12 de maio de 2020, podendo retirá-la somente para realizar a refeição;

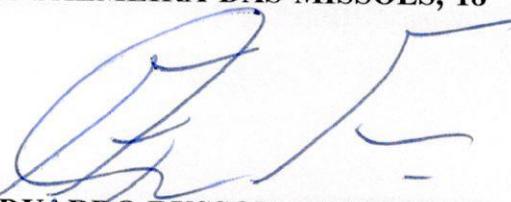
VI - O estabelecimento deverá fazer marcações no solo com distanciamento de 2 (dois) metros no local de acesso ao buffet, evitando a aglomeração de pessoas na fila;

VI - Todas as medidas dispostas nos incisos do caput deste artigo”.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **permanecendo vigentes as demais medidas previstas no Decreto Executivo nº 093, de 12 de maio de 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, 18 DE MAIO DE 2020.


EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


JORGE ADONES LOPES DOS ANJOS
Procurador Geral



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Decreto Executivo nº 101/2020, deste Poder Executivo, ficará afixado no mural deste órgão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 18 de maio de 2020.

Palmeira das Missões, 18 de maio de 2020.


JORGE ADONES LOPES DOS ANJOS
Procurador Geral